



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.381, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Passagem Livre ao Estudante é um benefício criado pelo Governo Municipal de Pedra Preta para todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nessa Lei, como forma de possibilitar o acesso a modalidades educacionais não ofertadas no município.

#### Seção I

##### DA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE

Art. 2º A Passagem Livre ao Estudante é a distribuição, a título gratuito, de bilhete de passagem para utilização no transporte intermunicipal de passageiro, rota Pedra Preta/Rondonópolis/Pedra Preta, regulado pela AGER/MT.

§1º Serão considerados usuários os alunos residentes no Município de Pedra Preta que estiverem matriculados, e com frequência ativa, em unidades públicas ou particulares: de ensino superior, tecnológico e ou de educação básica não ofertada no município.

§2º Não poderão ser inscritos no programa Passagem Livre os alunos matriculados em instituições públicas, estaduais ou municipais localizadas no município de Rondonópolis, que ofertem educação básica, exceto aquelas administradas em regime militar.

§3º A emissão de bilhete será exclusivamente para os dias letivos ou atividades curriculares obrigatórias compreendidos entre segunda-feira e sábado.

#### Seção II

##### DO DIREITO AO BENEFÍCIO



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Será beneficiário do Programa Passagem Livre o estudante residente na Cidade de Pedra Preta, maior de doze anos, matriculado em instituições de ensino relacionada no §1º do artigo anterior.

§1º O estudante quando maior de idade ou seu representante legal, quando menor de idade, poderá requerer o benefício do programa, na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta.

§2º Perderá direito ao benefício o estudante que não mantiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), comprovada bimestralmente.

Art. 4º O aluno só terá direito a uma passagem de ida e volta por dia letivo, mesmo que matriculado em mais de uma instituição de ensino.

Parágrafo único: O estudante que na situação de Estágio Curricular fora do horário regular de aula, terá direito a mais um conjunto de duas passagens, desde que haja entre o horário de aula e o de estágio um intervalo não inferior a 4 horas.

Art. 5º Os bilhetes de passagens distribuídos aos estudantes beneficiados na forma da Lei, deverão ser utilizados, exclusivamente, nos dias e horários descritos nos mesmos.

Parágrafo Único: A remarcação de bilhete para horário posterior ao indicado deverá ocorrer de acordo com as normas legais em comunicado antecipado à empresa.

Seção III  
DO CADASTRAMENTO

Art.6º Para todos os fins estabelecidos nessa Lei o cadastramento será obrigatório e semestral e realizado na Secretaria Municipal de Educação deste município, juntado ao requerimento os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Horário escolar em documento oficial da instituição de ensino;
- III. Comprovação do estágio ou atividades curriculares obrigatórios.
- IV. Atestado de frequência bimestral.

Seção IV  
DOS DEVERES DOS ESTUDANTES CADASTRADOS

Art. 7º São deveres dos estudantes cadastrados no programa de transporte:

- I. Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Não ceder ou negociar, por qualquer meio, a Passagem Livre, sob pena de ser cancelado do Programa;
- III. Não adulterar as informações inseridas no bilhete;
- IV. Respeitar os prazos estipulados em Decreto regulamentador;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Prefeito

- V. Obedecer todas as regras de transporte exigidas.

Seção V

DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 8º Compete à concessionária de transporte intermunicipal:

- I. Emitir os bilhetes de passagens em nome dos participantes do programa, na quantidade e periodicidade, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Controlar o uso adequado dos bilhetes distribuídos, informando a tentativa de fraude;
- III. Disponibilizar, de forma racional, veículos em quantidade necessária ao transporte dos estudantes pertencentes ao Programa;
- IV. Organizar os horários dos itinerários de forma que permita aos estudantes chegar sem atraso às instituições de ensino que frequentam.
- V. Organizar a rota de transporte de forma a que os alunos desembarquem o mais próximo possível da entrada principal das Unidades Educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O uso indevido do Programa, ou seu repasse a terceiros, apurado em processo administrativo, sujeita ao infrator de forma cumulativa:

- I. À suspensão do programa ao infrator no período de 06 (seis) meses;
- II. Ao pagamento integral de todas as passagens usadas de forma irregular.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

NELSON ANTONIO  
ORLATO:04694082  
949

Assinado de forma digital  
por NELSON ANTONIO  
ORLATO:04694082949  
Dados: 2022.08.05  
11:29:00 -03'00'

NELSON ANTONIO ORLATO  
Prefeito Municipal

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

**PORTARIA Nº 406/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR INTERINAMENTE COMO SECRETÁRIO NA COMISSÃO DE VALORES DE ITBI**

**DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 095 de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a composição da **comissão de valores de ITBI**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor **Levino José de Oliveira**, matrícula 3902, para atuar interinamente como secretário na comissão de valores de ITBI, até o término das férias concedida ao servidor Yalles Moraes da Silva através da Portaria nº 371/2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01/08/2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

**LEI Nº 1.381/2022 - AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTITUIR O PROGRAMA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO QUE UTILIZAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

**DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Passagem Livre ao Estudante é um benefício criado pelo Governo Municipal de Pedra Preta para todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nessa Lei, como forma de possibilitar o acesso a modalidades educacionais não ofertadas no município.

Seção I

**DA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE**

**Art. 2º** A Passagem Livre ao Estudante é a distribuição, a título gratuito, de bilhete de passagem para utilização no transporte intermunicipal de passageiro, rota Pedra Preta/Rondonópolis/Pedra Preta, regulado pela AGER/MT.

§1º Serão considerados usuários os alunos residentes no Município de Pedra Preta que estiverem matriculados, e com frequência ativa, em unidades públicas ou particulares: de ensino superior, tecnológico e ou de educação básica não ofertada no município.

§2º Não poderão ser inscritos no programa Passagem Livre os alunos matriculados em instituições públicas, estaduais ou municipais localizadas no município de Rondonópolis, que ofertem educação básica, exceto aquelas administradas em regime militar.

§3º A emissão de bilhete será exclusivamente para os dias letivos ou atividades curriculares obrigatórias compreendidos entre segunda-feira e sábado.

Seção II

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** Será beneficiário do Programa Passagem Livre o estudante residente na Cidade de Pedra Preta, maior de doze anos, matriculado em instituições de ensino relacionada no §1º do artigo anterior.

§1º O estudante quando maior de idade ou seu representante legal, quando menor de idade, poderá requerer o benefício do programa, na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta.

§2º Perderá direito ao benefício o estudante que não mantiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), comprovada bimestralmente.

**Art. 4º** O aluno só terá direito a uma passagem de ida e volta por dia letivo, mesmo que matriculado em mais de uma instituição de ensino.

**Parágrafo único:** O estudante que na situação de Estágio Curricular fora do horário regular de aula, terá direito a mais um conjunto de duas passagens, desde que haja entre o horário de aula e o de estágio um intervalo não inferior a 4 horas.

**Art. 5º** Os bilhetes de passagens distribuídos aos estudantes beneficiados na forma da Lei, deverão ser utilizados, exclusivamente, nos dias e horários descritos nos mesmos.

**Parágrafo Único:** A remarcação de bilhete para horário posterior ao indicado deverá ocorrer de acordo com as normas legais em comunicado antecipado à empresa.

Seção III

**DO CADASTRAMENTO**

**Art. 6º** Para todos os fins estabelecidos nessa Lei o cadastramento será obrigatório e semestral e realizado na Secretaria Municipal de Educação deste município, juntado ao requerimento os seguintes documentos:

I. Comprovante de matrícula; II. Horário escolar em documento oficial da instituição de ensino; III. Comprovação do estágio ou atividade curriculares obrigatórios. IV. Atestado de frequência bimestral.

Seção IV

**DOS DEVERES DOS ESTUDANTES CADASTRADOS**

**Art. 7º** São deveres dos estudantes cadastrados no programa de transporte:

I. Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento); II. Não ceder ou negociar, por qualquer meio, a Passagem Livre, sob pena de ser cancelado do Programa; III. Não adulterar as informações inseridas no bilhete; IV. Respeitar os prazos estipulados em Decreto regulamentador; V. Obedecer todas as regras de transporte exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**  
**SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

**OFÍCIO Nº 203/2022/ADM**

Pedra Preta, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Edna Maria de Jesus Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

**Assunto: Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais da Lei Complementar nº 33/2022, bem como das Leis nº 1.381/2022, 1.382/2022, 1383/2022, 1384/2022, 1385/2022, 1386/2022, 1387/2022, 1388/2022, 1389/2022, 1390/2022, 1391/2022, 1392/2022, 1393/2022, 1394/2022, 1395/2022, 1396/2022, 1397/2022, 1398/2022, 1399/2022, 1400/2022, 1401/2022 juntamente com suas publicações.

Atenciosamente

---

Cristiane Pardini de Arruda Pereira  
Chefe de Coordenação Administrativa  
Portaria nº 227/2021



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -  
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001917

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/08/10001917**

<b>Número / Ano</b>	001917/2022
<b>Data / Horário</b>	10/08/2022 - 17:46:35
<b>Assunto</b>	Leis municipais nº 1.381 a 1.401, de 2022.
<b>Interessado</b>	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Lei
<b>Número Páginas</b>	156
<b>Emitido por</b>	Cidinha